

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 47/2022 號行政法規

關於預報乘客資料系統的補充規則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第16/2021號法律《澳門特別行政區出入境管控、逗留及居留許可的法律制度》第六十條第一款（二）項及第一百零一條（四）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定關於第16/2021號法律第六十條第一款所指的經營航空運輸的商業企業主（下稱“經營人”）及非用於商業經營的航空運輸工具的所有人（下稱“所有人”）向治安警察局預報乘客資料的補充規則。

第二條

定義

一、為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“乘客”：是指由航空運輸工具運送至澳門特別行政區、不論是以澳門特別行政區為目的地又或僅為過境或中轉的旅客及機組人員；

（二）“預報乘客資料”：是指根據第16/2021號法律第六十條及本行政法規的規定，在完成乘客登機手續後須立即向治安警察局傳送的資料；

（三）“完成乘客登機手續”：是指航空器登機口關閉且除特殊情況或不可抗力的情況外，不得在非落機點外重新打開的時刻；

（四）“預報乘客資料系統”（下稱“系統”）：是指與經營人及所有人須提前且強制性地將預報乘客資料通知治安警察局的義務相關的程序及技術解決方案；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 47/2022

Regras complementares relativas ao Sistema de Informação Antecipada de Passageiros

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, da alínea 2) do n.º 1 do artigo 60.º e da alínea 4) do artigo 101.º da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras complementares relativas à informação antecipada de dados dos passageiros para o Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, por parte dos empresários comerciais que explorem transportes aéreos, doravante designados por operadores, ou dos proprietários dos meios de transporte aéreos não afectos à exploração comercial, doravante designados por proprietários, a que se refere o n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 16/2021.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Passageiros», viajantes e tripulantes transportados para a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, através de meios de transporte aéreo, com destino à mesma ou apenas em trânsito ou escala;

2) «Informação antecipada de passageiros», informação cuja transmissão ao CPSP é obrigatória, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 16/2021 e do presente regulamento administrativo, imediatamente após o final do registo de embarque;

3) «Final do registo de embarque», momento de encerramento da porta de embarque da aeronave e a partir do qual, salvo situações excepcionais ou casos de força maior, não poderá haver lugar à sua reabertura, a não ser no ponto de desembarque;

4) «Sistema de Informação Antecipada de Passageiros», doravante designado por SIAP, procedimentos e soluções tecnológicas relativos à obrigação que impende sobre os operadores e proprietários de comunicar, prévia e obrigatoriamente ao CPSP, a informação antecipada de passageiros;

(五) “聯合國/行政、商業和運輸電子數據交換 (UN/EDIFACT)”：是指聯合國為促進行政、商業及運輸領域的電子數據交換而採用的格式，其提供了一套結構化數據的句法規則、交互式數據交換協議及標準化報文，以促進多個不同性質的實體之間的溝通；

(六) “乘客清單報文 (PAXLST)”：是指國際標準化信息，航空器啟程的國家或地區的經營人或公共當局透過其向該航空器抵達的國家或地區傳送旅客及機組人員的資料；

(七) “《預報旅客資料 (API) 實施指南》”：是指世界海關組織、國際航空運輸協會及國際民航組織共同發出的名為《旅客信息提前申報指南》(Guidelines on Advance Passenger Information) 二零一六年6.0版本的文件。

二、為適用本行政法規的規定，“機場”及“航空器”的含義，與第18/2012號行政法規《機場合格審定》的相關定義相同。

第三條 預先登記

一、從事商業營運定期航班的經營人須預先登記成為系統的使用者。

二、從事商業營運非定期航班的經營人，以及非商業營運的航空運輸工具的所有人可預先登記成為系統的使用者。

三、治安警察局為促使使用者進行預先登記的主管實體。

四、透過電子方式在治安警察局網站公佈的專用網址進行預先登記，申請人須：

(一) 指出其姓名或商業名稱；

(二) 指出其獲民航局發給的許可資料；

(三) 指出所有以其名義及受其監督，在系統範圍內進行收集和通報資料，以及其他操作的自然人名單及完整的身份資料，並詳細說明有關僱傭關係、合同關係或選擇該等人士的其他合理理由；

(四) 填寫電子表格的其他欄目。

5) «Nações Unidas/Intercâmbio Electrónico de Dados para Administração, Comércio e Transporte (UN/EDIFACT)», formato adoptado pela Organização das Nações Unidas para promover o intercâmbio electrónico de dados no âmbito da Administração, do Comércio e dos Transportes, que faculta um conjunto de regras sintácticas para estruturar dados, um protocolo interactivo de intercâmbio de dados e mensagens estandardizadas para facilitar a comunicação entre múltiplas entidades de diversa natureza;

6) «Mensagem da Lista de Passageiros (PAXLST)», mensagem do tipo padronizado internacionalmente, pela qual os operadores ou a autoridade pública do país ou região de partida da aeronave opera a transmissão de dados dos viajantes e tripulantes para o país ou região de chegada dessa aeronave;

7) «Guia de Implementação de Informação Antecipada de Passageiros (API)», documento intitulado Guia de Informação Antecipada de Passageiros (Guidelines on Advance Passenger Information), na versão 6.0, de 2016, emitido conjuntamente pela Organização Mundial das Alfândegas, Associação Internacional de Transporte Aéreo e Organização da Aviação Civil Internacional.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, as expressões «aeródromo» e «aeronave» têm o sentido idêntico ao das respectivas definições constantes do Regulamento Administrativo n.º 18/2012 (Certificação de aeródromos).

Artigo 3.º

Registo prévio

1. Os operadores afectos à exploração comercial por meio de voos regulares estão obrigados a proceder ao registo prévio como utilizadores do SIAP.

2. Podem solicitar o registo prévio como utilizadores do SIAP os operadores afectos à exploração comercial que só operam voos não regulares, bem como os proprietários de meios de transporte aéreo não afectos à exploração comercial.

3. A entidade competente para promover o registo prévio dos utilizadores é o CPSP.

4. Ao efectuar o registo prévio no SIAP por via electrónica no endereço específico publicado no sítio electrónico do CPSP, os requerentes estão obrigados a:

1) Indicar o respectivo nome ou a sua firma;

2) Indicar os dados da licença que lhe foi emitida pela Autoridade de Aviação Civil de Macau, doravante designada por AACM;

3) Indicar a lista nominativa e identificação completa das pessoas singulares que, em seu nome e sob sua supervisão, procedem à recolha e comunicação de dados e demais operações no âmbito do SIAP, especificando o respectivo vínculo laboral, contratual ou os demais fundamentos que justifiquem a escolha dessas pessoas;

4) Preencher os demais campos do formulário electrónico.

第四條

登錄系統

預先登記經治安警察局確認後，經營人及所有人經由上條第四款（三）項所指的自然人，透過個人專屬、保密和不可轉授使用的登錄憑證登錄系統。

第五條

通知資料當事人

經營人及所有人須將收集個人資料的目的及負責處理該等資料的實體告知被收集資料者，以及告知非居民如反對治安警察局處理該等資料，將構成拒絕其進入澳門特別行政區的依據。

第六條

核對

經營人及所有人須在登機期間，當場將乘客的旅行及身份證明文件與預先收集的乘客資料作核對。

第七條

傳送資料的方法

一、經營人及所有人須透過下列任一方法傳送預報乘客資料：

（一）聯合國/行政、商業和運輸電子數據交換格式的乘客清單報文（*UN/EDIFACT PAXLST*）；

（二）填寫載於治安警察局網站的專用網站（下稱“專用網站”）的表格。

二、第三條第一款所指的經營人須使用上款（一）項所指方法，除非：

（一）該方法不適用於特定的航空運輸工具；

（二）因技術或後勤故障導致數據不能電子互通，又或基於合理理由獲治安警察局特別許可使用替代方法。

三、報文系統應由治安警察局及已在系統預先登記的經營人及所有人按《預報旅客資料（*API*）實施指南》附件IIA中的《乘客清單報文（*PAXLST*）實施指南》所載的規定實施。

Artigo 4.º

Acesso ao SIAP

Após a confirmação do registo prévio pelo CPSP, os operadores e proprietários acedem ao SIAP através de credenciais de acesso de utilização individual, exclusiva, confidencial e intransmissível, pelas pessoas singulares referidas na alínea 3) do n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Informação aos titulares dos dados

Os operadores e proprietários estão obrigados a informar as pessoas sobre a finalidade da recolha dos dados pessoais e sobre a entidade responsável pelo tratamento desses dados, e informar os não residentes que a oposição ao tratamento, por parte do CPSP, dos respectivos dados constituirá fundamento de recusa da sua entrada na RAEM.

Artigo 6.º

Conferência

Os operadores e proprietários estão obrigados a, no momento do embarque e na presença dos passageiros, conferir a informação antecipada que recolherem sobre os passageiros em confrontação com os seus documentos de viagem e de identificação.

Artigo 7.º

Método de transmissão de dados

1. A informação antecipada de passageiros é transmitida pelos operadores e proprietários através de um dos seguintes métodos:

1) Mensagem da Lista de Passageiros em formato Nações Unidas/Intercâmbio Electrónico de Dados para Administração, Comércio e Transporte (*UN/EDIFACT PAXLST*);

2) Preenchimento do formulário no sítio electrónico específico disponibilizado no sítio electrónico do CPSP, doravante designado por sítio electrónico específico.

2. Os operadores a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º estão sujeitos a utilizar o método referido na alínea 1) do número anterior, salvo quando:

1) Esse método não estiver aplicável ao meio de transporte aéreo específico;

2) Recorrerem a métodos alternativos, por motivo de falhas técnicas ou logísticas que impossibilitem a intercomunicação electrónica de dados ou por terem sido especialmente autorizados pelo CPSP, por justo motivo.

3. O sistema de mensagens deve ser implementado pelo CPSP e pelos operadores e proprietários registados previamente no SIAP segundo as regras previstas no Guia de Implementação da Mensagem da Lista de Passageiros (*PAXLST*) constante do Anexo IIA ao Guia de Implementação de Informação Antecipada de Passageiros (*API*).

第八條

技術故障及替代方法

一、如技術或後勤故障導致數據不能電子互通，已在系統預先登記的經營人及所有人須立即通知治安警察局，以及說明通信故障的原因，並透過以下兩款所指替代方法傳送相關資料。

二、已在系統預先登記的經營人須使用專用網站作為技術或後勤故障時傳送資料的首要替代方法。

三、如出現專用網站無法使用的緊急情況，經營人及所有人須使用治安警察局為此預先指定的電子郵件或其他替代方法。

第九條

網站的專用登錄

一、為適用第七條第一款（二）項及上條的規定，專用網站須包含供下列者專用登錄的部分：

（一）已在系統預先登記的經營人及所有人，可透過使用第四條所指的憑證登錄；

（二）未在系統預先登記的經營人及所有人，可透過治安警察局在確認有關網站的登記後而提供的憑證登錄。

二、第三條第三款及第四款以及第四條的規定經作出必要配合後，適用於上款（二）項所指的登記。

第十條

技術規格、程序及有關指示的公佈

治安警察局應透過其官網及專用網站公佈：

（一）《預報旅客資料（API）實施指南》及其與本行政法規相關的附件；

（二）有助更好理解和執行本行政法規及上項所述指南的適當技術指引，並宜提供實際應用示例。

Artigo 8.º

Falhas técnicas e métodos alternativos

1. Quando as falhas técnicas ou logísticas impossibilitarem a intercomunicação electrónica de dados, os operadores e proprietários registados previamente no SIAP estão obrigados a comunicar imediatamente o CPSP e justificar-lhe o motivo da falha de comunicação, bem como transmitir os dados em causa através de métodos alternativos referidos nos dois números seguintes.

2. O sítio electrónico específico é utilizado como primeiro meio alternativo pelos operadores registados previamente no SIAP para efectuarem a transmissão dos dados em caso de falhas técnicas ou logísticas.

3. Em caso de emergência por indisponibilidade do sítio electrónico específico, os operadores e proprietários estão obrigados a usar o correio electrónico ou outro método alternativo que o CPSP previamente lhes tenha indicado para esse efeito.

Artigo 9.º

Acesso reservado no sítio electrónico

1. Para efeitos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo anterior, o sítio electrónico específico tem de conter uma componente de acesso reservado:

1) Aos operadores e proprietários registados previamente no SIAP, mediante a utilização das credenciais de acesso referidas no artigo 4.º;

2) Aos operadores e proprietários não registados previamente no SIAP, mediante credencial de acesso fornecida pelo CPSP, após a confirmação da respectiva inscrição no sítio electrónico.

2. À inscrição referida na alínea 2) do número anterior são aplicáveis as disposições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º e do artigo 4.º, com as adaptações necessárias.

Artigo 10.º

Divulgação das especificações técnicas, procedimentos e respectivas instruções

O CPSP deve divulgar, através da sua página electrónica oficial e no sítio electrónico específico:

1) O Guia de Implementação de Informação Antecipada de Passageiros (API) e respectivos anexos relevantes para efeitos do presente regulamento administrativo;

2) As instruções técnicas adequadas a possibilitar a melhor compreensão e a melhor exequibilidade do presente regulamento administrativo e dos guias referidos na alínea anterior, sempre que aconselhável com recurso a exemplos práticos de aplicação.

第十一條

資料類別

預報乘客資料類別如下：

（一）與航班有關的資料 (*header data*)，包括確定每一航班特徵的資訊，尤其航班識別及預計登機日期，並須在每一經營人的系統內提供；

（二）與乘客有關的資料 (*item data*)，尤其包括與官方旅行證件內所載資料相對應的資訊及其他資訊。

第十二條

航班資料清單

航班資料清單須包含下列所有資料：

（一）航班識別：航空公司的國際航空運輸協會代碼及航班編號；

（二）預計起飛日期：航空器的預計起飛日期，以起飛地點的時間為準；

（三）預計起飛時間：航空器的預計起飛時間，以起飛地點的時間為準；

（四）預計抵達日期：航空器的預計抵達日期，以抵達地點的時間為準；

（五）預計抵達時間：航空器的預計抵達時間，以抵達地點的時間為準；

（六）最後一個機場代碼/航空器的中轉：航空器首次在澳門特別行政區停留前最後一個境外起飛地點機場的代碼；

（七）抵達機場代碼：航空器從最後一次中轉或來源地抵達澳門特別行政區機場的代碼；

（八）後續機場代碼/澳門特別行政區內的中轉：航空器經後續機場/澳門特別行政區內機場中轉後抵達的機場代碼；

（九）乘客數目：航班的乘客總數。

第十三條

乘客基本資料清單

一、乘客基本資料清單須包含每一乘客的護照、旅行證件或為出入境管控的效力獲接納的其他文件所載的下列全部資料，但下款所指情況除外：

（一）證件或文件編號；

（二）簽發證件或文件的國家或機關名稱；

Artigo 11.º

Categorias de informação

As categorias da informação antecipada de passageiros são as seguintes:

1) Dados relativos ao voo (*header data*), compreendendo a informação que estabelece as características de cada voo, designadamente a identificação de voo e a data prevista de embarque, sendo disponíveis nos sistemas de cada operador;

2) Dados relativos a passageiros (*item data*), compreendendo, designadamente, a informação correspondente aos dados constantes do documento oficial de viagem e outros dados.

Artigo 12.º

Manifesto da informação de dados de voo

O manifesto de informação de dados do voo tem de conter todos os elementos a seguir especificados:

1) Identificação do voo: código *IATA* da empresa aérea e número do voo;

2) Data prevista para a partida: data prevista para a partida da aeronave, baseada no horário do local de partida;

3) Hora prevista para a partida: hora prevista para a partida da aeronave, baseada no horário do local de partida;

4) Data prevista para a chegada: data prevista para a chegada da aeronave, baseada no horário do local de chegada;

5) Hora prevista para a chegada: hora prevista para a chegada da aeronave, baseada no horário do local de chegada;

6) Código do último aeródromo/escala da aeronave: código do aeródromo no último local de partida da aeronave no exterior antes da primeira paragem na RAEM;

7) Código do aeródromo de chegada: código do aeródromo da RAEM ao qual a aeronave chega, vinda da última escala ou do ponto de origem;

8) Código do aeródromo subsequente/escala dentro da RAEM: código do aeródromo de chegada da aeronave vinda do aeródromo subsequente/da escala dentro do aeródromo da RAEM;

9) Número de passageiros: número total de passageiros no voo.

Artigo 13.º

Manifesto da informação essencial de dados dos passageiros

1. O manifesto de informação essencial de dados dos passageiros tem de conter todos os elementos de cada passageiro a seguir especificados, relativos ao passaporte, documento de viagem ou outro documento admitido para efeitos do controlo de migração, salvo nas situações referidas no número seguinte:

1) Número de documentos;

2) Nome do país ou órgão responsável pela emissão de documentos;

(三) 類別：辨識證件或文件種類的指示符號；

(四) 有效期；

(五) 姓名；

(六) 國籍；

(七) 出生日期；

(八) 性別：證件或文件所顯示的持有人性別，男性（以“M”表示）、女性（以“F”表示）或未註明性別（以“X”表示）。

二、如為出入境管控的效力獲接納的其他文件內未載有上款所指的全部資料，則僅需傳送該文件上載有的資料。

第十四條

乘客補充資料清單

由經營人及所有人收集且載於其離境控制系統的乘客資料清單須包含下列資料：

(一) 指定的座位：為乘客指定的航班座位；

(二) 行李資料：託運行李箱數量、相關標籤編號及行李重量；

(三) 簽證：簽證編號、簽發日期及簽發地點；

(四) 用於旅行的其他證件編號；

(五) 用於旅行的其他證件類別：辨識用於旅行的證件類別的指示符號；

(六) 居住資料：

(1) 居住國家：乘客全年大部分時間居住的國家；

(2) 地址：位置識別，包括街道名稱及號碼，城市及郵政編號；

(七) 目的地地址資料：位置識別，包括街道名稱及號碼，城市及郵政編號；

(八) 一般資料：

(1) 出生地：出生的城市及國家或地區；

(2) 乘客類別：旅客或機組人員；

(3) 首個登機機場代碼：乘客展開國際旅程的機場代碼；

(4) 管制地或管制站：旅客通過的出入境管制地或管制站；

(5) 下一個境外機場代碼：乘客前往的下一個境外機場代碼；

3) Tipo: indicador para identificar os tipos de documentos;

4) Data de validade;

5) Nome;

6) Nacionalidade;

7) Data de nascimento;

8) Género: género do titular conforme apresentado nos documentos, masculino (indicado por «M»), feminino (indicado por «F») ou não especificado (indicado por «X»).

2. Se o documento admitido para efeitos do controlo de migração não possuir todos os elementos especificados no número anterior, os dados a transmitir são apenas os disponíveis naquele documento.

Artigo 14.º

Manifesto da informação adicional de dados dos passageiros

O manifesto de informação de dados dos passageiros recolhidos pelos operadores e proprietários e constante do seu Sistema de Controlo de Partidas, tem de conter os elementos a seguir especificados:

1) Designação do assento: assento designado para o passageiro no voo;

2) Informações sobre a bagagem: quantidade de malas despachadas, número das respectivas etiquetas e peso da bagagem;

3) Visto: número do visto e data e local de emissão;

4) Número de outro documento utilizado para viagem;

5) Tipo de outro documento utilizado para viagem: indicador para identificar os tipos de documentos utilizados para viagem;

6) Dados de residência:

(1) País de residência: país onde o passageiro reside na maior parte do ano;

(2) Endereço: identificação da localização, incluindo nome da rua e número, cidade e código postal;

7) Dados de endereço no destino: identificação da localização, incluindo nome da rua e número, cidade e código postal;

8) Dados gerais:

(1) Naturalidade: cidade e país ou região de nascimento;

(2) Tipo do passageiro: viajante ou tripulante;

(3) Código do aeródromo de embarque inicial: código do aeródromo onde o passageiro inicia a viagem internacional;

(4) Local ou ponto de controlo: locais ou pontos nos quais o passageiro passa pelos controlos fronteiriços;

(5) Código do próximo aeródromo no exterior: código do próximo aeródromo no exterior, para o qual o passageiro seguirá;

(6) 預訂定位代碼：經營人的預訂系統所顯示的定位代碼。

(6) Código localizador da reserva: código localizador apresentado no sistema de reserva dos operadores.

第十五條
資料的保存期限

治安警察局應將從經營人及所有人收集並經系統整合及處理的資料保存於第16/2021號法律第六十三條所指資料庫，保存期限為五年。

第十六條
系統的管理及監察

一、在不影響下款規定的情況下，治安警察局對系統進行管理及監察。

二、系統的資料處理、管理及技術維護，以及保證網絡安全監督實體所定標準的工作，由澳門保安部隊事務局確保，次合同關係由本身的法律行為規範。

第十七條
治安警察局與民航局的合作

為適用本行政法規的規定，治安警察局與民航局應建立適當的合作機制。

第十八條
生效

本行政法規自二零二二年十一月十六日起生效。

二零二二年十月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第48/2022號行政法規

關於非居民住宿電子通報系統的補充規則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第16/2021號法律《澳門特別行政區出入境管控、逗留及居留

Artigo 15.º

Prazo de conservação dos dados

O CPSP deve conservar na base de dados a que se refere o artigo 63.º da Lei n.º 16/2021 os dados recolhidos pelos operadores e proprietários e que sejam integrados e tratados pelo SIAP, por um período de cinco anos.

Artigo 16.º

Gestão e monitorização do SIAP

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o CPSP procede à gestão e monitorização do SIAP.

2. As tarefas de tratamento dos dados no âmbito do SIAP, bem como de gestão e manutenção técnica do sistema e de garantia dos padrões definidos pela entidade de supervisão de cibersegurança, são asseguradas pela Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sendo a relação de subcontratação regida por acto jurídico próprio.

Artigo 17.º

Colaboração entre o CPSP e a AACM

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo o CPSP e a AACM devem instituir mecanismos de colaboração adequados.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 16 de Novembro de 2022.

Aprovado em 26 de Outubro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 48/2022

Regras complementares relativas ao Sistema Electrónico de Comunicação de Hospedagem de Não Residentes

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 4) do